



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
E-Mail: [pmbjoeste@sma.com.br](mailto:pmbjoeste@sma.com.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

## **LEI MUNICIPAL Nº 298/02 DE 18 DE JUNHO DE 2.002.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE – SC, EFETUAR DESPESAS COM AS FESTIVIDADES PROGRAMADAS EM COMEMORAÇÃO AO 7º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.**

**OTTO AFONSO VOGEL**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 41, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC, autorizado efetuar despesas, até o limite de R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais), dentro da programação de eventos em comemoração ao 7º Aniversário do Município, a serem realizados de 13/07/2.002 a 27/07/2.002.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 18 de junho de 2.002.

**OTTO AFONSO VOGEL**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado em data supra.

**WALTER NAUJORKS**  
**Séc. de Adm. e Fazenda**



Adm.: 2001/2004 SC